

LEI Nº802/95, DE 30.MARÇO.1995

Dispõe sobre regulamentação de contratações temporárias de pessoal de excepcional interesse Público, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, ESTADO DE GOIAS, no uso de suas atribuições legais e embasada no Art. 37, item IX da CF, após o cumprimento das normas exigências da LOM e Regimento Interno, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º=Fica autorizado ao Executivo Municipal a realizar contratação de Pessoal, para prestar serviços temporários e indispensáveis ao desempenho da Administração Municipal e ao funcionamento da Escola Agrotécnica do Município de Pontalina, como sendo 02(dois) professores, de Agricultura II e III, vagas não preenchidas com a realização do Concurso Público efetivado, desde que:

I.)Não exceda o limite dos cargos e vagas fixadas com a criação e funcionamento da Escola acima mencionada;

II.)Não ultrapasse a 12(doze) meses o respectivo contrato individual de trabalho;

III.)No decreto de contratação seja descrito a natureza e a excepcionalidade, vez que mesmo em havendo recentemente Concurso Público, não houve o preenchimento das duas vagas já mencionadas, o que por si só justifica a contratação ora autorizada.

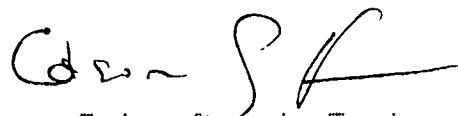
ARTIGO 2º= As contratações ora autorizadas no artigo antecedente, obedecerão as disposições contidas no Estatuto do Servidor Público do Município, Leis 235/77 e 545/89.

ARTIGO 3º= A presente Lei tem como base legal o Artigo 37, item IX da CF, ficando para tanto o caso da excepcionalidade para as respectivas contratações, o não preenchimento das vagas no quadro de pessoal da Escola Agrotécnica, conforme Lei 679/93.

ARTIGO 4º= O Executivo Municipal se servirá das disposições excepcionais contidas nesta Lei, até que seja realizado novo Concurso Público, para que seja nomeados nos moldes da Legislação pertinente, no interregno de 12(doze) meses.

ARTIGO 5º= .Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 02.01.95, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA-GOIAS,
AOS 30(trinta) dias do mês de março de 1995.



Edson Guimarães de Faria

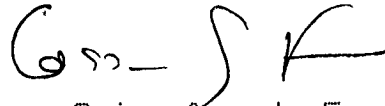
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 30/03/95
Guilherme
Gabinete Municipal de Pontalina

ATO DE SANÇÃO

EDSON GUIMARÃES DE FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA - GOIAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, após o recebimento dos autógrafos de Leis, devidamente aprovadas e remetidas para Sanção, referente aos Projetos nºs 122, 123, 124, 126/95 e 127/95 os quais doravante passarão em Leis, levando os nºs 799/95, 800/95, 801/95 e 802/95 e 803/95 ficando, destarte, sancionadas tornando-as de ora em diante Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, aos 30(trinta) dias do mês de março de 1995.



Edson Guimarães de Faria
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 30/03/95
Guimarães
Câmara Municipal de Pontalina